

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**

### **CAPÍTULO I DO OBJETO E DA MISSÃO**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece (“Conselho” e “Companhia”, respectivamente), seu relacionamento com os seus demais órgãos sociais (Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Diretoria Executiva), observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto”) e da legislação em vigor.

Art. 2º. O Conselho tem como missão fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, determinando sua estratégia de atuação, a fim de realizar os objetivos que justificaram sua criação e de zelar pela sua perenidade, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa.

Art. 3º. Os membros do Conselho (“Conselheiros”) serão eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que eleger os Conselheiros também escolherá o Presidente do Conselho e o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 4º. O membro representante dos empregados no Conselho será escolhido para indicação à Assembleia Geral para sua eleição por meio de escolha direta entre os empregados próprios da Companhia, conforme pleito organizado pela Companhia em conjunto com a respectiva entidade sindical, conforme Regulamento de Eleição de Membro Representante dos Empregados para o Conselho de Administração.

§ 1º. Para fins de aplicação da norma do artigo 17, § 5º, inciso III, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei das Estatais”), é considerada experiência em cargo na gestão superior da Companhia, para efeito de verificação de elegibilidade, aquelas referentes ao desempenho de funções de gerência, superintendência ou diretoria.

§ 2º. O Conselheiro representante dos empregados estará sujeito a todos os critérios e exigências para a eleição e para o desempenho do cargo de conselheiro de administração, previstos no Estatuto e nas normas aplicáveis.

§ 3º Nas hipóteses de vacância, por quaisquer motivos, da vaga destinada ao conselheiro indicado pelos empregados da Companhia, aplicar-se-ão as regras de substituição previstas no Regulamento de Eleição de Membro Representante dos Empregados para o Conselho de Administração, submetendo-se, nos casos omissos, a decisão à Assembleia Geral conforme proposta do Conselho.

Art. 5º. Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, o Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Art. 6º. É condição para a posse de Conselheiro o atendimento aos critérios de investidura, direitos e deveres estabelecidos na legislação em vigor, no Estatuto, neste Regimento Interno e nas demais normas aplicáveis.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS**

Art. 7º. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto lhe impuserem:

I – comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II – manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III – abster-se de firmar contrato ou parceria, como fornecedor, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Ceará ou com a Companhia ou suas coligadas ou controladas, ressalvadas as hipóteses de contratação ordinária dos serviços de consumo de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia à população em geral, inclusive por um período de 6 (seis) meses contados do encerramento do seu mandato;

IV – abster-se de praticar qualquer ato que gere conflito de interesse com a Companhia; e

V – zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa da Companhia.

## **CAPÍTULO III**

### **DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 8º. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e as normas aplicáveis:

- I – assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;
- II – organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões;
- III – assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- IV – presidir as reuniões do Conselho;
- V – organizar, em conjunto com o Diretor Presidente da Companhia, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e
- VI – propor ao Conselho, para sua aprovação até o final de cada exercício e posterior divulgação ao mercado, o calendário anual corporativo, que deverá, no mínimo, definir as datas dos seguintes eventos:
  - a) Assembleia Geral Ordinária;
  - b) avaliação anual dos resultados apresentados pela Diretoria Executiva e pelos Diretores da Companhia individualmente;
  - c) avaliação trimestral e anual dos resultados da Companhia;
  - d) capacitação anual dos Conselheiros, dos Diretores e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia; e
  - e) aprovação do orçamento anual de dispêndios e de investimentos da Companhia.

Art. 9º. O Presidente do Conselho poderá conceder licença não remunerada, por até 90 (noventa) dias, aos demais Conselheiros, autorizando o seu afastamento por igual período.

§ 1º. No caso de ser formulado pedido de concessão de licença e afastamento pelo Presidente do Conselho, a deliberação sobre o assunto deverá ser feita de forma colegiada apenas pelos demais Conselheiros.

§ 2º. No caso de afastamento do Presidente do Conselho e/ou do Vice-Presidente do Conselho, os demais Conselheiros deverão escolher, provisoriamente, o(s) seu(s) substituo(s), até o encerramento da licença e do afastamento autorizado.

§ 3º. Os afastamentos de Conselheiros por deliberação na forma deste artigo serão automaticamente considerados “motivo justificado”, para fins de interpretação das regras previstas no artigo 16 e seus parágrafos, do Estatuto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES OU DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10º. As reuniões do Conselhos serão convocadas pelo seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo, no entanto, ser dispensada a convocação se presentes todos os Conselheiros.

Art. 11. Na ausência ou no impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente do Conselho. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os Conselheiros restantes deverão indicar os seus pares que exercerão, interinamente, suas funções, mediante provocação de qualquer um dos Conselheiros ou da Secretaria do Conselho.

Art. 12. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião, devendo ainda os votos proferidos pelos Conselheiros serem contabilizados e registrados na respectiva ata de reunião pela Secretaria do Conselho e, na lavratura da ata, validados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. Nos casos previstos no caput deste artigo, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos preferencialmente por meio de ofício ou correio eletrônico que identifique, de forma inequívoca, o remetente, devendo a reprodução do meio pelo qual o voto foi exercido ser arquivado nas dependências da Companhia.

§ 2º. O Conselheiro será considerado presente à reunião convocada na forma do *caput* deste artigo e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 13. Sempre que necessário, serão realizadas sessões exclusivas para Conselheiros externos sem a presença dos executivos da Companhia e demais convidados, para seu alinhamento e discussão de temas que possam criar constrangimento à Diretoria Executiva.

## **Seção I**

### **Da Convocação de Reuniões Extraordinárias**

Art. 14. O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho, por 1/3 (um terço) dos seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, devendo constar da convocação a data, o horário do início e o local da reunião, bem como os assuntos que constarão da sua ordem do dia.

Parágrafo único. Na hipótese de o Presidente do Conselho não atender à solicitação dos membros, no prazo de 5 (cinco) dias, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois Conselheiros.

Art. 15. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada válida para todos os efeitos. Neste caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião terão seus votos contabilizados e registrados na respectiva ata de reunião pela Secretaria do Conselho e, na lavratura da ata, validados pelo Presidente do Conselho.

## **Seção II**

### **Do Local**

Art. 16. As reuniões do Conselho serão, preferencialmente, realizadas nas dependências da Companhia. Parágrafo único. Para os devidos efeitos normativos, serão consideradas como realizadas nas dependências da Companhia as reuniões que ocorrerem de forma virtual, na forma deste Regimento Interno.

## **Seção III**

### **Da Participação de Terceiros**

Art. 17. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 18. O Conselho poderá constituir comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, bem como aprovar os seus respectivos regimentos internos e determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

## **Seção IV**

### **Do Envio da Documentação**

Art. 19. As informações sobre as matérias a serem discutidas em reunião ordinária do Conselho deverão ser encaminhadas aos Conselheiros com antecedência de até 07 (sete) dias da data em que houver sido designada a reunião.

§ 1º. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da eventual urgência da sua convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo dentro do qual a pauta da reunião e a documentação que a subsidiará deverão ser encaminhadas.

§ 2º. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria.

## **Seção V**

### **Da Secretaria**

Art. 20. As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o Presidente do Conselho indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em arquivo próprio.

Art. 21. A Companhia proverá a estrutura necessária para secretariar as reuniões do Conselho, com as seguintes atribuições:

- I – organizar a pauta a ser tratada, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a Diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II – providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes convocados do local, da data, do horário e da ordem do dia;
- III – secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e outros documentos, coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, consignar o comparecimento de eventuais convidados; após estes trâmites, arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho na Junta Comercial competente e nos demais órgãos externos necessários e providenciar sua publicação, quando for o caso; e
- IV – encaminhar, para as áreas competentes, informações para o pagamento mensal dos Conselheiros e reembolso de despesas dos Conselheiros que residirem fora do Município de Fortaleza.

## **Seção VI**

### **Da Ordem**

Art. 22. Verificada a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I – abertura da sessão;
- II – prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente do Conselho;
- III – leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV – apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente do Conselho; e
- V – apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros.

Parágrafo único. Por decisão da maioria dos Conselheiros presentes, o Presidente do Conselho poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação não constante da pauta original.

## **Seção VII**

### **Da Discussão, da Deliberação e das Atas**

Art. 23. Encerradas as discussões, o Presidente do Conselho passará a colher o voto de cada Conselheiro. Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, além do voto simples, o de desempate.

Art. 24. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho deverá marcar a data, a hora e o local para sua continuação.

Art. 25. As deliberações serão registradas em atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente.

§ 1º. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenções por conflito de interesse justificado e deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 2º. Qualquer pessoa que identifique a não observância da abstenção de voto de qualquer Conselheiro em tema de conflito de interesse poderá manifestar o conflito e formalizar através dos canais de denúncias da Companhia, disponíveis no Código de Conduta e Integridade ou, ainda, manifestar-se através da Câmara de Arbitragem da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

## **CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA**

Art. 26. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho dar-se-á por destituição, por renúncia, por morte, por impedimento comprovado, por invalidez, por perda do mandato ou por outras hipóteses previstas nas normas aplicáveis.

§ 1º. Em caso de vacância, quando possível, os demais membros escolherão o substituto que completará a gestão do substituído, garantidas as participações de que trata o Estatuto nos §§ 3º e 5º de seu artigo 15, até que seja eleito novo Conselheiro pela Assembleia Geral.

§ 2º. O Conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem motivo justificado, inclusive na forma do § 3º, do artigo 9º deste Regimento Interno, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

Art. 27. A renúncia do Conselheiro torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após

arquivamento na Junta Comercial competente e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA INTERAÇÃO COM AS DEMAIS INSTÂNCIAS ESTATUTÁRIAS**

Art. 28. A fim de facilitar e ordenar a comunicação, as dúvidas e solicitações de informações dos Conselheiros para os membros da Diretoria deverão ser enviadas ao Diretor Presidente da Companhia.

Art. 29. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá estudar os assuntos de sua competência e, quando solicitado pelo Conselho, preparar as propostas e o material necessário ao exame pelos Conselheiros.  
Parágrafo único. O parecer do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o Conselho solicitar informações adicionais, se julgar necessário.

Art. 30. O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum, preferencialmente antes do fechamento do balanço anual da Companhia.

Art. 31. O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

Art. 33. Esta versão do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia foi aprovada na 639ª Reunião do Conselho de Administração, de 22/12/2023 com vigência a partir desta data.

§ 1º. Este Regimento deverá ser disponibilizado nos websites da CVM e da Companhia.

§ 2º. Este Regimento poderá ser alterado, sempre que necessário e deverá ser aprovado em Reunião do Conselho de Administração.